

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO A ementa da lista revela conflito. A um só tempo, aponta-se a ilegitimidade de terceiro prejudicado para interpor embargos declaratórios em ação direta de inconstitucionalidade, a inexistência de vício, ao que tudo indica, no acórdão do Plenário e a modulação de efeitos para ter-se a eficácia da declaração de inconstitucionalidade, sem qualquer divergência, a partir da data do julgamento. Eis a denominada inconstitucionalidade útil. Praticamente aposta-se na morosidade da justiça. Então, proclamado o conflito da norma com a Constituição Federal, mitiga-se esta última sob o ângulo da higidez, como se não estivesse em vigor até então, e assenta-se, como termo inicial do surgimento de efeitos da constatação do vício, a data da apreciação. Desprovejo os embargos declaratórios.

Plenário Virtual - minuta de voto 21051201542